



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 - 2.º Andar - Centro - CEP 72920 - Fone: (062) 336-1373 - Alexânia - GO - CGC 24 857 781/0001-01

LEI MUNICIPAL N. 388/94, DE 17 DE AGOSTO DE 1.994.

"Concede PENSÃO DE MERCÊ a favor da Senhora SANTINA BASÍLIO DE ARAUJO, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Lei.

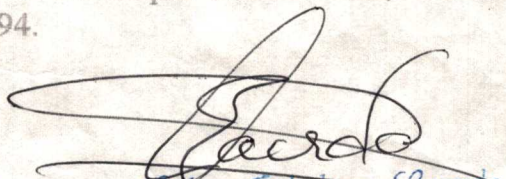
Art. 1.) Fica concedida a SANTINA BASILIO DE ARAUJO, viúva do servidor Municipal CLEMENTE BARBOSA, Pensão de Mercê, correspondente ao último salário percebido pelo esposo, o qual acompanhará na mesma porção reajustes salariais oferecidos aos demais servidores da Municipalidade.

Parágrafo Único: A beneficiária da presente Lei fará jus ao auxílio pecuniário enquanto permanecer viúva.

Art. 2.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para fazer as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3.) Esta Lei entrará em vigor nesta presente data, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto de 1.994.


Dalton Caladães Lacerda
Câmara Municipal de Alexânia
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Alexandria

Av. Brasília, 338 - 2.ª Andar - Centro - CEP 75020 - Fone: (063) 336.1373 - Alexandria - GO - C.C. 24.827.781/0001-01

LEI Nº 1.234 DE 1991

LEI Nº 1.234 DE 1991
DE 1991

A Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por seus membros, resolve, em sessão pública, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Lei de Licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Município de Alexandria, Estado de Goiás, para o ano de 1991.

Parágrafo único: A licitação será realizada em sessão pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato especial para a aquisição de materiais de consumo para o Município de Alexandria, Estado de Goiás, para o ano de 1991.

Art. 3º As despesas com a licitação e com a contratação de materiais de consumo para o Município de Alexandria, Estado de Goiás, para o ano de 1991, serão pagas em parcela única.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature and stamp]